



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 03/11/2020

Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO N° 40 /2020

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ouidor, Estado de Goiás, e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, na forma e condições abaixo especificadas.

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 CONTRATADO: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 15.984.883/0001-99, com endereço na AV. Volta Redonda, 951, Bairro Jardim Novo Mundo, aqui representado por seu titular, Senhor **HELÍCIO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, representante Comercial, portador da RG n° 3002973 DGPC/GO, CPF/MF n° 591.296.296.201-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

Considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 14/2020 a Lei 10.520/2002; a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública de várias ruas, avenidas e praças do Município de Ouvidor, com a substituição de braços da iluminação pública e luminárias convencionais por tecnologia de led, conforme definições, quantitativos e características técnicas relacionadas no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: É parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial n. 14/2020 e seus anexos, prevalecendo todas as obrigações, definições, detalhamento e forma de execução dos serviços, etc., para fins de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente termo terá a partir da sua assinatura **.03/11/2020 A 31/12/2020**, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93. O Prazo de execução da obra é de 60 dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal obras e serviços públicos;
- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços a serem executados, conforme definido neste instrumento, no Edital Pregão Presencial n. 14/2020 e seus anexos;
- 3.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Edital, seus anexos e da Proposta de Preços vencedora;
- 3.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.9 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial 14/2020 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 4.3 Manter informada a Secretaria de obras e serviços públicos do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- 4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.5 Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 4.6 Assumir total e completa responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.10 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados – RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;



- 4.11 Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- 4.12 Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- **Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos (INCLUSIVE 01 (um) CAMINHÃO tipo "Munck", equipados com Cesto Aéreo conforme NR12, para instalação e manutenção dos materiais elétricos. Esta comprovação se dará com a apresentação do documento do veículo em nome da empresa ou de um de seus sócios, ou locação que comprove a disponibilidade do veículo para a empresa no período de execução do contrato;**
- 4.13 Necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- 4.14 Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 4.15 Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 4.16 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneira geral;
- 5 A contratada deverá possuir pelo menos 02 (dois) profissionais registrados, com comprovação de registro por CLT ou contrato de prestação de serviços, intitulados como "eletricista", com certificado de curso válido da NR-10 e NR-35;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 6 A empresa licitante deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**) válido, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) válido, devido à complexidade de alguns serviços que são feitos em altura, a empresa deve apresentar certificado de treinamento de trabalho em altura.
- 6.1 Descarregar lixo produzido durante a execução do contrato, em locais licenciados;
- 6.2 Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- 6.3 Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;
- 6.4 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 6.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;
- 6.6 Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- 6.7 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 6.8 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



6.9 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.

6.10 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 14/2020 e seus anexos, independentemente de estares transcritos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
15.452.1033.3023 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor GLOBAL de **R\$ 2.430.000,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais). A ser pago conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a execução dos serviços, sem observância das condições do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da locação, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou



apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do



valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Também poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 14/2020 e demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Catalão, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouvidor, aos 03 de novembro de 2020


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal

Contratante





ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ nº 15.984.883/0001-99

Testemunhas:

1ª) 
Gativane A.A. Matos

CPF 025.886.271-88

2ª)


CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E X T R A T O D E C O N T R A T O N . 4 0 / 2 0 2 0

| | |
|--------------------|--|
| PARTES: | PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.984.883/0001-99 |
| FUNDAMENTO: | Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002. |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública de várias ruas, avenidas e praças do Município de Ouvidor, com a substituição de braços da iluminação pública e luminárias convencionais por tecnologia de led, conforme definições, quantitativos e características técnicas relacionadas no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital. |
| PRAZO: | O presente termo terá a partir da sua assinatura .03/11/2020 A 31/12/2020 , podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93. |
| LICITAÇÃO: | Pregão presencial 14/2020 |
| DOTAÇÃO : | 15.452.1033.3023 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES |
| VALOR: | O valor GLOBAL de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais). A ser pago conforme cronograma físico financeiro. |
| OBS.: | - |

OUVIDOR-GO, 03 de novembro de 2020

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal